



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

EDITAL N.º 001.5/2021 (RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA)

XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Subdefensor Público-Geral e da Coordenação Geral do Estágio Forense, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 80/1994, Lei Complementar Estadual n.º 164/2010 e da Lei Federal n.º 11.788/2008, torna público e faz saber a todos os interessados o **RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** para o XV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular do Curso de Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do presente edital e da legislação de regência.

ORD	INCR	NOME	SOLICITAÇÃO
1	1170	FRANTCHIELLO COSTA GUTIERRE	Revisão do cálculo da média acadêmica.
2	341	YANA CLÁUDIA MENEZES DE ARAÚJO	Revisão do cálculo da média acadêmica, considerando novos anexos juntados ao recurso, referentes ao período de 2018 de matrícula 2018001098255 e 201904014186.
3	1347	LEVI LEITE DE AGUIAR	Revisão do cálculo da média acadêmica.
4	1265	LEANDRO CONCEIÇÃO BARRETO	Atualização dos documentos anexos na inscrição (atestato de matrícula e histórico escolar).
5	1203	ESTEFANY SOUZA SILVA	Análise das médias referentes aos semestres antecedentes à Pandemia.
6	1169	HELINE ALMEIDA CRISPIM	Revisão do cálculo da média acadêmica.

RECURSO Nº 1 - FRANTCHIELLO COSTA GUTIERRE

Da análise dos argumentos apresentados pelo recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

A. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA:

Conforme previsão no Edital 001/2021 (Abertura), a metodologia de cálculo da média em comento deverá adotar APENAS 02 (duas) casas decimais em cada média semestral:

6.3 Na análise das notas do histórico escolar serão consideradas para fins de cálculo, 02 (duas) casas decimais, ainda que a instituição de ensino utilize outra metodologia.

B. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MÉDIA:

Assim, ao se calcular as médias dos semestres abaixo, chega-se à média dos 5 (cinco) semestres em **9,23**:

SEMESTRE	MÉDIA
1º	9,54
2º	8,96
3º	9,11
4º	9,15
5º	9,37
MÉDIA DOS 5 SEMESTRES	9,23

C. PARECER DA COMISSÃO:

Não assiste razão ao recurso.

Recurso não provido.

RECURSO Nº 2 - YANA CLÁUDIA MENEZES DE ARAÚJO

Da análise dos argumentos apresentados pela recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

A. DA APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO:

Conforme previsão no Edital 001/2021 (Abertura), a inscrição e juntada da documentação exigida devem ser realizadas em conformidade com o item 5.1 daquele Edital:

5.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Defensoria Pública do Estado de Roraima (<http://defensoria.rr.def.br/estagioforense>) do dia 05/07/2021 até o dia 26/07/2021, devendo o interessado informar os dados solicitados e marcar a opção em que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, devendo anexar os seguintes documentos no formato digital (pdf):

- a. Cópia do Documento de identidade oficial, com foto;
- b. Cópias dos Históricos escolares do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º semestres do curso de bacharelado em Direito, emitidos por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo MEC.

Não cabe, portanto, juntada de novo Histórico Escolar, pois contraria as normas editalícias do presente certame.

B. PARECER DA COMISSÃO:

Não assiste razão ao recurso.

Recurso não provido.

RECURSO Nº 3 - LEVI LEITE DE AGUIAR

Da análise dos argumentos apresentados pelo recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

A. DA CHECAGEM DO CÁLCULO DA MÉDIA:

Ao se calcular as médias dos semestres abaixo, chega-se à media dos 5 (cinco) semestres em 9,23:

SEMESTRE	MÉDIA
1º	9,67
2º	9,09
3º	8,79
4º	9,16
5º	9,45
MÉDIA DOS 5 SEMESTRES	9,23

C. PARECER DA COMISSÃO:

Assiste razão ao recurso.

Recurso parcialmente provido.

RECURSO Nº 4 - LEANDRO CONCEIÇÃO BARRETO

Da análise dos argumentos apresentados pelo recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

A. DA JUNTADA DO HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Conforme análise procedida por esta Comissão, as notas constantes no histórico escolar juntado à época da inscrição do candidato e a ora juntada, referentes ao período do 1º ao 5º semestres são as mesmas.
2. O atestado de matrícula juntado no presente recurso atesta que o candidato encontra-se matriculado no 7º semestre, e não no 6º semestre, conforme atestado de matrícula juntado quando da inscrição do candidato.

C.PARECER DA COMISSÃO:

Assiste razão ao recurso.

1. Fica aceito o novo atestado de matrícula apresentado no presente recurso, registrando-se o candidato como cursando o 7º semestre.
2. Não há razão prática para a admissão do novo histórico escolar, pois as notas do 1º ao 5º semestres são iguais, nos dois históricos.
3. Ao se corrigir o semestre em curso do candidato, não há alteração na classificação do mesmo.

Recurso provido em parte.

RECURSO Nº 5 - ESTEFANY SOUZA SILVA

Da análise dos argumentos apresentados pela recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

A. DO CABIMENTO DO PEDIDO:

Ao analisar os fundamentos do pedido em tela, esta comissão não entende ser cabível tal pedido, uma vez inexistir previsão editalícia nesse sentido.

B.PARECER DA COMISSÃO:

Não assiste razão ao recurso.

Recurso não provido.

RECURSO Nº 6 - HELINE ALMEIDA CRISPIM

Da análise dos argumentos apresentados pela recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

A. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Conforme previsão constante no Edital 001.2021 - Abertura, o prazo para interpor recurso contra a classificação provisória era o dia 04.08.2021. Contudo, a candidata interpôs recurso em 05.08.2021, sendo, portanto, intempestivo o referido recurso.

Contudo, em homenagem ao Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, é dever de justiça a correção da média em comento.

B. DO ERRO MATERIAL:

Ao analisar o cálculo e as médias lançadas da candidata em tela, constata-se o erro material:

Média lançada no edital 001.4/2021: **8,11**.

Cálculo correto:

SEMESTRE	MÉDIA
1º	8,62
2º	8,55
3º	9,04
4º	8,29
5º	8,30
MÉDIA DOS 5 SEMESTRES	8,56

C. PARECER DA COMISSÃO:

Não conhecimento do recurso.

Entretanto, diante da constatação do erro material, promova-se a correção, com a alteração da média da candidata, na forma acima estabelecida.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

COORDENADOR GERAL DO ESTÁGIO FORENSE



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Subdefensor Público Geral**, em 09/08/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0289520** e o código CRC **DF14FFFC**.